



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

CONTRATO Nº **027/2022**

Contrato de aquisição de nº **027/2022** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OLINDA e a Empresa MN PLÁSTICOS & TNT EIRELI na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Av. Integração, S/N, Jardim Atlântico, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado Secretário Executivo de Defesa Civil, **SR. CARLOS ALBERTO D ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, inscrito no CPF nº 497.879264-91, portador da Carteira de Identidade nº 28.867/PMPE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MN PLÁSTICOS & TNT EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.701.951/0001-59, sediado na rua das mangueiras nº 06, loteamento campo belo quadra - a. Igarassu, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO MAONEL DE ANDRADE NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 8014255, expedida pelo SDS - PE, e CPF nº 081.983.694-06, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001 /2021 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a aquisição de rolos de lona em plástico medindo no mínimo 8mx100m, piquete de madeira mista e arame galvanizado, em 01 (um) LOTE, para atender às demandas da Secretaria de Gestão Urbana, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 195/2021/GAB/SEDC/SGU/PMO.

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1.1	Rolo de lona em plástico medindo no mínimo 8MX100M Rolo de lona - em plástico resistente, novo de primeiro uso, acondicionado em bobina, cor preto fosco medindo no mínimo 3Mx100m com no mínimo 200 micras (0,200mm). Pesando no mínimo 110 kg.	700	ROLO	R\$ 1.200,00	R\$ 840.000,00
1.2	Piquete de madeira mista com ponta medindo 58CMX3CMX2,5CM. Em bom aspecto, sem cupim, sem deterioração e sem rachaduras	35.000	UND.	R\$ 1,30	R\$ 45.500,00

CARLOS A. D'ALBUQUERQUE
Sec. Exec. Def. Civil - SEDC/SGU/PMO
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1303662803

Procurador-Chefe Consultivo
João Henrique da Fonseca L. Rocha



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

2.3	Arame galvanizado no 18, novo, de primeiro uso	420	KG	R\$ 26,20	R\$ 11.004,00
-----	--	-----	----	-----------	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE emediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se aresponsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/02/2022 e encerramento em 22/02/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE

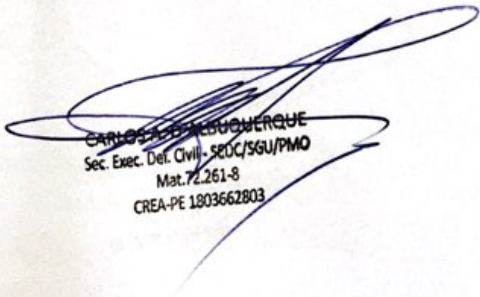
CLÁUSULA TERCEIRA: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

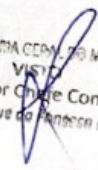
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 896.504,00** (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE
Sec. Exec. Def. Civil - SEUC/SGU/PMO
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662803


PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
Procurador Chefe Consultivo
João Henrique de Aguiar L. Rocha



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamento: programa 3057 defesa civil; ação 4049 desenvolvimentos de atividades vinculadas à defesa civil; subação 003 garantir logística de serviços, materiais e transportes; elemento de despesa 33.90.30 material de consumo; fonte de recursos 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.


CARLOS A. D. ALBUQUERQUE
Sec. Exec. Def. Civil - SEDC/SGU/PMO
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662803

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
Procurador Chefe Consultivo
João Henrique da Fonseca L. Rocha



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao(à) Secretário(a) de Gestão Urbana a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

CARLOS A. D'ALBUQUERQUE
Sec. Exec. Def. Civil - SETC/SECRETARIA
Mec. 124261-8
CREA-PE 1803862803

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
Procurador Consultivo
João Henrique da Fonseca da Silveira



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.


PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.


CARLOS A. D. ALBUQUERQUE
Sec. Exec. Del. Civil - SEDC/SGU/PMO
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662803


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
Vice-Chefe Consultivo
Henrique de Fátima Le Rocha



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 01/2021, Pregão Eletrônico nº 01/2021** Secretaria de Infraestrutura/Prefeitura do Recife, homologado pela Autoridade Competente em 04 de março de 2021.

DOS DOCUMENTOS


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Termo de Referência; Ofício de nº. 044/2021-GAP/SEINFRA/AJ, de 10.03.2021; Ofício nº. 043/2021- GAP/SEINFRA/AJ, de 08.03.2021; Autorização do Conselho de Política Financeira; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº. 2021.20.01.5.40; Ata de Registro de Preços nº. 001/2021, Processo Licitatório nº. 01/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2021 Secretaria de Infraestrutura/Prefeitura de Recife, e a Proposta da CONTRATADA.

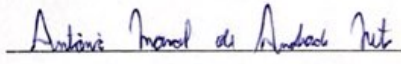
DO FORO

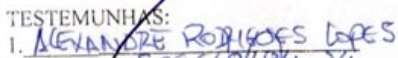
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Olinda, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.


E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral Municipal, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Olinda, ___ de ___ de 20__

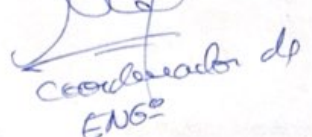

CARLOS A. D'ALBUQUERQUE
Sec. Exec. Def. Civil - SED/SGS/PMO
Manoel Francisco de Oliveira
CORONEL QOC/BM
Secretário Executivo de Defesa Civil
Mat. 7184670.1
CREA-PE 1803662803


Mⁿ PLÁSTICOS & TNT EIRELI

TESTEMUNHAS:
1. 
CPF/MF nº. 589648487-34

2. 
CPF/MF nº. 932 262 766/62


PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Procurador Geral
João Henrique


Coordenador de
ENS